



1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão 14 de

Setembro de 20 21
S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE [Assinatura]

SECRETÁRIO [Assinatura]

Projeto de Lei N°. 07 /2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos, e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a criar no município de Puxinanã o programa de melhoramento genético do rebanho na bovinocultura de leite e de corte, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º O programa será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura através de ações que envolvam doação de sêmen, transferência de embriões, comodato de touros e outras técnicas que garantam a melhoria com raça, com qualidade reconhecida, que atenda as necessidades médias de melhoramento genético dos animais.

Art. 3º Poderão fazer parte do programa com exigências distintas entre os produtores de leite e de corte devidamente esclarecido através das normas técnicas da Secretaria Municipal de agricultura sendo que o produtor deve:

I - Possuir parte da renda mensal proveniente da área rural;

II – Deverá ter atividade de produtor rural no município de Puxinanã;

III – Deverá ter seu cadastro atualizado perante a Defesa Agropecuária Estadual contendo a ficha cadastral de seu rebanho;

IV – Caso recebimento de touros deve possuir pastagem ou suplementação na propriedade, em quantidades suficientes para as exigências mínimas do reprodutor;

V – Deverá ser receptivo e disposto a implementar projetos de melhoria e ampliação da sua produção bem como, tecnologias que poderão incrementar e suprir a necessidade nutritiva, sanitária e de manejo do seu rebanho.

Art. 4º Para execução do melhoramento genético, a Secretaria de Agricultura deverá:

I - Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar no programa;

RECEBIDO
Em, 13/09/2021
[Assinatura]



II - Realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do programa de melhoria genética no rebanho bovino;

III – Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade genética e desenvolvimento dos animais produzidos nos pequenos produtores do município de Puxinanã que aderirem ao programa;

IV – Acompanhar, visitar e oferecer profissionais, Médico Veterinário, técnico inseminador e estagiários para a realização do programa de melhoramento genético nas propriedades.

Art.5º Fica o poder executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual, Federal, instituições públicas e privada, Universidades Pública ou Privada, para o perfeito funcionamento do Programa.

Art.6º O poder executivo Municipal poderá expedir regulamento necessário à execução desta Lei para as modalidades melhoramento genético de gado de leite e do melhoramento de gado de corte, através de Decreto.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente na Secretaria de Agricultura e poderão ser buscados também no Fundo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Puxinanã em, 01 de setembro de 2021.


Sérgio Silva Figueirêdo
Vereador - Republicanos



Justificativas;

Venho através desse projeto apresentar para sociedade que o município precisa inserir os produtores rurais no Projeto de Melhoramento Genético, visando e tendo o objetivo de implementar ações para aumentar a bacia leiteira do nosso município, e que possa apresentar melhorias quantitativas e qualitativas do rebanho bovino e também a pecuária de corte por ser uma atividade em ascensão. E que seja oferecida condições dignas de trabalho, de renda e de qualidade de vida às famílias na zona rural de Puxinanã.

Portanto solicitamos que as ações da secretaria de agricultura sejam de ajudar os produtores para alcançar a meta desejada, orientando os pecuaristas a trocarem eventuais animais de baixo rendimento por outras com perspectivas de alta produtividade, pois a partir daí, aplicar uma genética adequada à aptidão da produção de leite como também de carne.